

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** O/017/04/542<sup>a</sup>  
**Data:** 23/05/2014  
**Relator:** Ricardo Daruiz Borsari

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/017/2014 apresentado pelo Sr. Diretor (em exercício) Ricardo Daruiz Borsari, a Diretoria resolve **autorizar**:

- Objeto: a Emissão do 2º Termo de Aditamento do Contrato Nº ASE/LT/5004/01/2012 de prestação dos serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE, para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, importando na disponibilidade de recursos financeiros de R\$ 250.980,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais) – base abril/2012, Item Financeiro: 02103, Conta Razão: 6161212304, Centro Financeiro: OFICINAS, Requisição: 10016005.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
23/05/2014



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/017/2014  
**Data:** 23/05/2014  
**Relator:** Ricardo Daruiz Borsari

**Proposta:** 2º Aditamento do contrato Nº ASE/GTM/5004/01/2012 de prestação dos serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

**Relatório:** A EMAE mantém com a MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços Ltda. o contrato nº ASE/GTM/5004/01/2012, assinado em 25/06/2012, pelo valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) – base abril/2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 25/06/2012, para prestação dos serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

Em 10/06/2013 foi realizado o primeiro aditivo de prazo de 12 (doze) meses com aporte de recursos de R\$ 222.780,00, a partir de 25/06/2013 e previsão de término para 24/06/2014.

O 1º Aditamento ao contrato expira em 24/06/2014 e a MANPROTEC manifestou interesse em prorrogar o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 250.980,00, concedendo como vantagem econômica para a EMAE, um desconto na ordem de 11% (onze por cento) base abril/2012 na execução do escopo contratado.

A solicitação do segundo aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico, conforme parecer nº PJ-100/14 de 31 de março de 2014.

**Justificativa:** O aditivo do contrato com a MANPROTEC é vantajoso para a EMAE, devido ao desconto na ordem de 11% (onze por cento), base abril/2012 na execução do escopo contratado.

**Prazo:** 12 (doze) meses – Início: 25/06/2014 – Término: 24/06/2015

**Recursos financeiros – Base:** R\$ 250.980,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais), base abril/2012.

<b>Item Financeiro:</b> 02103	<b>Conta Razão:</b> 6161212304	<b>Centro Financeiro:</b> OFICINAS	<b>Requisição:</b> 10016005	<b>Anexo:</b> Parecer nº PJ-100/14 de 31/03/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---

**Ricardo Daruiz Borsari**  
Diretor de Operação (em exercício)

Anexo: Parecer Jurídico.



São Paulo, 31 de março de 2014.

**Ao Departamento de Manutenção**  
**Sr. Paulo Sérgio de Ponti**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012  
Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Limitada

Parecer nº PJ 100/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012, celebrado em 02 de maio de 2012, que formalizou a contratação da empresa Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Limitada para prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

*O Departamento de Serviços Técnicos é responsável pelo serviço de jateamento e pintura dos diversos equipamentos, estruturas e equipamentos que fazem parte das Usinas Elevatórias de Pedreira e Traição, Usinas Geradoras de Porto Góes, Traição e Henry Borden, além das estruturas e barragens pertencentes à EMAE.*

*O motivo que leva a solicitação de prorrogação de prazo deste contrato, se deve à indisponibilidade na EMAE de mão de obra especializada e de equipamentos necessários para a realização dos serviços e também como forma de diminuir custos em novas contratações desta natureza, tornando imprescindível a utilização dos serviços.*



*Cabe ressaltar, ainda, que os serviços de Jateamento e Pintura servem também de apoio às atividades realizadas pelas equipes de manutenção mecânica da EMAE, quando da realização dos serviços planejados anuais e de grande porte.*

*A prorrogação deste contrato em 12 meses é considerada vantajosa para a EMAE, tendo em vista que após as tratativas realizadas com a empresa contratada, esta concordou em reduzir em 11% os valores unitários da planilha de quantidades e preços do contrato original cujo desembolso mensal estimado é de R\$ 23.500,00 e passará para R\$ 20.915,00.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GTM /5004/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original).*



Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a EMAE, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GTM/5004/01/2012 consiste na prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes, estruturas e equipamentos das Usinas e Barragens da EMAE, essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Ademais, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, com redução de 11% (onze por cento) nos valores unitários estipulados na planilha de quantidades e preços.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

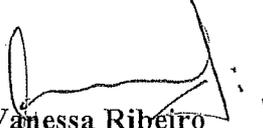


Desta feita, por todo o extposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASE/GTM/5004/01/2012.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GTM/5004/01/2012 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico